

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º-E ao artigo 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, conforme redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 923 de 2020:

Art. 1 ^o
§ 1º-E As autorizações previstas no § 1º-A se restringirão a
eventos e conteúdos veiculados no horário das 23h às 5h, sempre
com Classificação Indicativa destinada a adultos e classificada para
maiores de dezoito anos.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 923/2020, autoriza as redes de televisão aberta a promoverem sorteios impulsionados por meio da programação. Trata-se de uma prática que já existiu, na qual os consumidores realizavam ligações para números específicos, sendo tarifados de forma diferenciada, com estes valores sendo incluídos na conta telefônica dos consumidores, e depois repassados aos diferentes segmentos envolvidos, incluindo, evidentemente, as emissoras de televisão. Não foram raros os casos de consumidores que se viram endividados por conta de ligações não autorizadas feitas por seus filhos.

Assim, para dar cumprimento ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a presente emenda delimita o horário de exibição dos sorteios, que necessariamente só podem ser promovidos e realizados em horário destinados a adultos, e classificados para maiores de 18 anos, com sinais exibidos de acordo com a Classificação Indicativa formulada pelo Ministério da Justiça (Portaria MJ nº 1.189 de 2018).



Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE